# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**Estado do Espírito Santo**

CÓPIA

**LEI Nº** 901

**AUTÓGRAFO Nº** 018/2009

**PROJETO DE LEI Nº** 024/2009 **DATA** 02/04/09

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2009 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** para estudantes de Ensino Médio e Nível Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de ensino médio e nível superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos órgãos da Administração Pública do município.

**§ 1º.** As vagas de estágio para o ensino médio são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no município;

**§ 2º.** As vagas de nível superior são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior, exceto as instituições de ensino à distância.

**Art. 3º.** O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de ensino médio e educação superior, atestados pela instituição de ensino;

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 018/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 024/2009 _____ DATA ____/____/_____

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º** - O prazo de duração do Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

**Art. 5º** - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa auxílio de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Médio;

III - Bolsa auxÍlio de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Superior;

**Art. 6º** - São Obrigações da parte concedente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Digitalizado com CamScanner

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 7º** - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matricula escolar.

**Art. 8º** - Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para estudantes de Ensino Médio e 01 (uma) vaga para nível superior.

**Art. 9º** - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente, respeitada uma antecedência de 10 (dez) dias formalizada por escrito.

Digitalizado com CamScanner

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**Estado do Espírito Santo**

CÓPIA

**LEI Nº** _____

**AUTÓGRAFO Nº** _____ **018/2009** _____

**PROJETO DE LEI Nº** _____ **024/2009** _____ **DATA** ____/____/____

**Art. 10** – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a adotar todas as medidas pertinentes ao atendimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 004 de 20 de maio de 2005.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.**

**José Joaquim Stein**
**Presidente**

**Paulo Lovatti Junior**
**Vice Presidente**

**Gabriela Stöckl Ronchi**
**Secretária**

Digitalizado com CamScanner